

DESPACHO

Trata-se de proposta da Secretaria Executiva da Escola Judicial para a contratação direta da Sra. Yuna Vitória Santana da Silva para ministrar a palestra “História, ciência e vivência: relatos e pesquisas de Yuna Vitória”, a ser proferida no dia 28 de junho de 2021, das 17h às 19h (horário de Brasília), de modo telepresencial, durante a “1ª Semana da Diversidade: O Direito do Arco-Íris (Ciclo de Palestras)”, tendo por público alvo magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e colaboradores do TRT14 e público interessado.

Os autos foram instruídos com os documentos necessários à análise da proposta apresentada.

Por meio da Informação n. 078/2021/TRT14/EJUD/SçACS (doc. 9), a Seção de Aperfeiçoamento e Capacitação de Servidores justificou que “no que se refere à escolha do prestador dos serviços, justificada no Termo de Referência anexo, esta foi motivada pela notoriedade da palestrante na ministração de palestras relacionadas ao tema, inclusive fora contratada por outros órgãos públicos para proferir palestras da mesma natureza. No que tange à justificativa do preço, observa-se que o mesmo encontra-se na média de mercado, segundo comprova documentação anexada a esta Informação.”. Além disso informa que o valor da palestra, orçado em R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), será custeado com recursos do Programa de Trabalho Formação e Aperfeiçoamento de Servidores.

A referida informação foi acolhida pela Secretária Executiva da Escola Judicial (doc. 9).

A Secretaria de Orçamento e Finanças, por seu turno, informou a adequação da despesa correlata (doc. 10), a qual está em consonância com os valores descritos na Informação do doc. 9.

Nos termos do despacho proferido pelo Diretor-Geral (doc. 12), foi acolhido o Parecer 686/NAJ-2021 (doc. 11), por meio do qual o Núcleo de Análises Jurídicas registra “que eventos de treinamentos e aperfeiçoamentos de pessoal são considerados, pelo artigo 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, como serviços técnicos profissionais especializados cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal”, além disso, referiu-se ao entendimento firmado nas decisões TCU 535/1996-Plenário e 439/1998-Plenário, informando que as despesas que tratam de cursos de aperfeiçoamento se enquadram na modalidade inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

Trata-se de atividade de evento interno, definida nos termos dos arts. 1º, inciso VI, da Portaria GP n. 1664/2019, que institui a Política de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, *in verbis*:

Art. 1º. Para fins desta Portaria, consideram-se:

(...)

VI – Evento interno: é todo curso, congresso, seminário, conferência, convenção e similar,

cuja organização seja de iniciativa e responsabilidade deste Regional, coordenado e/ou ministrado por magistrados, servidores, terceiros contratados, conforme legislação vigente, ou por cooperação com instituições públicas, mediante acordos ou convênios, ainda que o evento seja realizado fora das dependências do espaço físico das unidades integrantes do Tribunal.

(...)

De acordo com as informações prestadas nos autos e a documentação carreada ao feito, consoante alhures mencionado, o evento em exame será promovido por este Regional, em parceria com outras Escolas Judiciais, mediante a contratação direta de terceiros.

Com efeito, os temas a serem abordados no evento em questão propiciam a constatação da importância e natureza institucional afetas às atribuições desenvolvidas pelos magistrados e servidores deste Tribunal, bem como a população em geral, interessada em se aprofundar no debate inclusivo, possibilitando, por conseguinte, que os conhecimentos adquiridos e as experiências vivenciadas sejam aplicados nas suas rotinas de trabalho, bem como transmitidos aos demais colegas de unidade que também lidam com a correlata matéria, observando, em última análise, o princípio da eficiência administrativa, à luz do art. 37, caput, da CF/88.

Desse modo, tendo em vista a autonomia financeira para decidir e destinar a utilização da rubrica orçamentária referente à capacitação de servidores e magistrados, conforme Resolução Administrativa TRT/14 n. 026/2019, bem como a possibilidade de utilização dos conhecimentos adquiridos em prol das atividades desempenhadas neste Tribunal, sem maiores digressões, autoriza-se a contratação direta da Sra. Yuna Vitória Santana da Silva para ministrar a palestra “História, ciência e vivência: relatos e pesquisas de Yuna Vitória”, na modalidade telepresencial, no dia 28 de junho de 2021, das 17h às 19h (horário de Brasília), mediante pagamento do valor R\$490,00 (quatrocentos e noventa reais), enquadrando-se a despesa como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso II, do art. 25 c/c inciso VI, do art. 13, ambos da Lei nº 8.666/93.

Em consequência, determina-se, com a máxima urgência, em razão da proximidade do evento:

I – À Diretoria-Geral para:

a) autorização de emissão de nota de empenho, conforme delegação de competência prevista na Portaria EJUD n. 11/2021;

b) publicação da inexigibilidade de licitação na imprensa oficial, consoante art. 26, da Lei nº 8666/93.

II – À Secretaria-Executiva da Escola Judicial para adotar as providências de lavratura e publicação de portaria correlata, além de outras que se fizerem necessárias, inclusive de verificação quanto à regularidade dos documentos fiscais.

Porto Velho, 24 de junho de 2021 (quinta-feira).

(assinado digitalmente)

Desembargadora MARIA CESARINEIDE DE SOUZA LIMA

Diretora da Escola Judicial do TRT da 14ª Região